



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 08534/20

Objeto: Inspeção Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura de Mulungu

Responsável: Melquíades João do Nascimento Silva

Advogados: Johnson Gonçalves de Abrantes e Outros

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL – DENÚNCIA - EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Conhecimento e procedência da denúncia. Recomendação. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO APL– TC – 00311/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata de Inspeção Especial para apuração de denúncia protocolada pelos senhores Vereadores: Lindineide Gomes da Silva, Ivan Julião da Cunha, Maria José da Silva, José Eudes da Silva e Marcos José de Araújo, contra o Prefeito de Mulungu, Sr. Melquíades João do Nascimento Silva, a despeito de supostas irregularidades referentes aos repasses do duodécimo à Câmara Municipal de Mulungu, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em:

1. TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA procedente;
2. RECOMENDAR ao gestor do Município de Mulungu que procure observar o que preceitua a Constituição Federal em seu art. 29-A, §2º;
3. ARQUIVAR os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Virtual

João Pessoa, 28 de julho de 2021

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO
PROCURADOR GERAL



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 08534/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator) O Processo TC 08534/20 trata de Inspeção Especial para apuração de denúncia protocolada pelos senhores Vereadores: Lindineide Gomes da Silva, Ivan Julião da Cunha, Maria José da Silva, José Eudes da Silva e Marcos José de Araújo, contra o Prefeito de Mulungu, Sr. Melquíades João do Nascimento Silva, a despeito de supostas irregularidades referentes aos repasses do duodécimo à Câmara Municipal de Mulungu.

A Auditoria elaborou relatório inicial e sugeriu notificação do gestor responsável para apresentar as devidas justificativas com relação ao repasse a menor e ao atraso do duodécimo, no valor de R\$ 211.729,71.

Notificado, o gestor responsável apresentou defesa, conforme DOC TC 66347/20.

A Auditoria analisou a defesa e concluiu que a situação havia sido normalizada, destacando que, a partir do mês de março, foi realizada transferência para a Câmara Municipal de Mulungu, de valores referentes aos repasses mensais, acrescidos das diferenças transferidas a menor desde o mês de janeiro, no valor total de R\$ 840.799,98.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público que através de sua representante emitiu COTA, acompanhando o pronunciamento técnico, e destacando que como não se verificou qualquer conduta dolosa do gestor, é de se reconhecer a improcedência da denúncia em apreço.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que a denúncia é procedente, no entanto, como o gestor regularizou os repasses do duodécimo, cabe apenas recomendação para que procure evitar esse tipo de situação, tendo em vista que o atraso do repasse é considerado crime de responsabilidade, previsto no art. 29-A, §2º da Constituição Federal.

Ante o exposto, voto no sentido de que o *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) TOME conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGUE-A procedente;
- 2) RECOMENDE ao gestor do Município de Mulungu que procure observar o que preceitua a Constituição Federal em seu art. 29-A, §2º;
- 3) ARQUIVE os presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 28 de julho de 2021

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 30 de Julho de 2021 às 09:18



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 29 de Julho de 2021 às 15:29



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 30 de Julho de 2021 às 19:20



Manoel Antônio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL